



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2481/13, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de motorista, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de operador de máquinas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de serventes e cozinheiras, exceto para aqueles lotados na secretaria municipal de saúde e meio ambiente e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de auxiliares de serviços gerais e gari.

Art. 2º - O valor definido no artigo anterior, como abono pecuniário de natureza indenizatória, será contraprestado mensalmente no período de 01 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2013, e não integrará a base remuneratória dos servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

Parágrafo Primeiro: O Abono Pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao abono os servidores detentores de cargos de provimento efetivo indicados no artigo primeiro que não firmarem o termo de adesão e:

- a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- b) que no mês em referência tiverem três ou mais faltas justificadas ou injustificadas ao serviço;
- c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;
- d) inativos.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 25 DE ABRIL DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÉLIO FIABANI
Secretário Municipal
Da Administração